



PROJETO DE LEI Nº 31/17

Altera a lei nº 2.953, de 18 de abril de 2007.

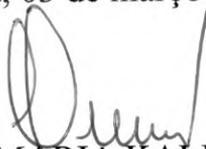
Art. 1º. O vencimento dos Impostos Territorial Urbano, Predial Urbano e demais taxas, disciplinado pela lei nº 2.953, de 18 de abril de 2007, lançado anualmente em carnês para pagamento a prazo, fica alterado para o exercício de 2017, nas seguintes datas:

1. PARCELA ÚNICA, com desconto, até o dia 10 de maio de 2017;
2. EM 05 PARCELAS, sem desconto, todo dia 10, com início no mês de maio e término no mês de setembro de 2017.

Art. 2º. As demais condições estabelecidas na lei 2.953 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibitinga, 03 de março de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 250/2017

Ibitinga, 03 de março de 2017.

Senhor Presidente:

Anexo ao presente, encaminhamos a essa egrégia Casa, para apreciação dos Senhores Vereadores, o projeto de lei nº 31/17, a respeito de alteração da lei municipal nº 2.953, de 18 de abril de 2007, que estabeleceu datas de vencimento das parcelas dos Impostos Territorial e Predial Urbano e taxas, que são lançados pela Prefeitura, anualmente.

A razão dessa prorrogação reside no fato da demora em contratar bancos que se encarreguem do recebimento dos contribuintes, já que no ano passado os lançamentos eram confeccionados em forma de ficha de compensação, mas com as mudanças ocorridas, passaram à guia de arrecadação.

Essa mudança tem influência no tipo do código de barras, de modo que um banco seria o centro de toda a arrecadação, o qual repassaria à Prefeitura em arquivos digitais.

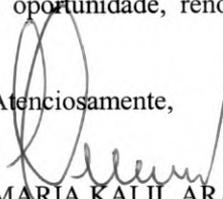
A nova contratação de banco implicou que diversos bancos podem ser contratados como agentes de arrecadação, individualmente, e cada um com relação direta com a Prefeitura.

Informamos que três bancos contrataram com a Prefeitura: Bradesco, Santander e Caixa Federal.

Diante disso, foi necessário o retardamento da impressão dos carnês, posto que todos esses elementos devem ser informados e inscritos no código de barras, e, por essa razão, apresentamos o presente pleito.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
de Ibitinga/SP

